

PROJETO DE LEI Nº 413 de 09 de junho de 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 09 / 06 / 20 / 20

1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso à Usina Nova Galia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás, a estadualizar o trecho da rodovia municipal entre Acreúna-GO e a GO-333, conforme as coordenadas a seguir:

S.R.E	Descrição	Km. Inicial	km. Final	Extensão
164EGO0270	Entr. BR-060(B)/GO-513(Acreúna) - Entr. GO-333	280,26	302,31	22,05 km

Art. 2º O Governo do Estado de Goiás fica autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, com extensão de 22,05 km (vinte e dois quilômetros e 5 metros), partindo da GO-060, passando em frente a Usina Nova Galia, encontrando por fim, a GO-333.

A referida estrada possui em seus arredores, inúmeras propriedades rurais, tendo em vista que a mesma é acesso para diversas terras que tem como atividade a produção agrícola e pecuária.

Vale ressaltar, que devido a grande atividade agrícola existente ao redor do trecho, em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Ainda é de extrema conveniência citar, que na via supracitada, está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra, e devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Por fim, é esperado a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.


LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
202002804



Autuação: 09/06/2020
Projeto : 413 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL, QUE
LIGA O MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO À GO-333, A QUAL DÁ ACESSO
À USINA NOVA GALIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 413 de 09 de junho de 2020

**APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Em 09 / 06 / 2020

1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso à Usina Nova Galia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás, a estadualizar o trecho da rodovia municipal entre Acreúna-GO e a GO-333, conforme as coordenadas a seguir:

S.R.E	Descrição	Km. Inicial	km. Final	Extensão
164EGO0270	Entr. BR-060(B)/GO-513(Acreúna) - Entr. GO-333	280,26	302,31	22,05 km

Art. 2º O Governo do Estado de Goiás fica autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

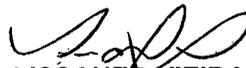
A presente objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, com extensão de 22,05 km (vinte e dois quilômetros e 5 metros), partindo da GO-060, passando em frente a Usina Nova Galia, encontrando por fim, a GO-333.

A referida estrada possui em seus arredores, inúmeras propriedades rurais, tendo em vista que a mesma é acesso para diversas terras que tem como atividade a produção agrícola e pecuária.

Vale ressaltar, que devido a grande atividade agrícola existente ao redor do trecho, em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Ainda é de extrema conveniência citar, que na via supracitada, está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra, e devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Por fim, é esperado a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.


LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 06 / 2020.

Presidente: _____



PROCESSO Nº: 2020002804
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**
ASSUNTO: Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso a Usina Nova Galia.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lissauer Vieira, autorizando a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso a Usina Nova Galia.

A justificativa da proposição menciona que a estrada passa por inúmeras propriedades rurais, em razão de ser acesso para diversas terras que têm como atividade a produção agrícola e pecuária.

Além disso, ali existe um significativo número de moradores que encontram dificuldades no transporte escolar, acesso à saúde e no escoamento da produção, uma vez que a estrada está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplo risco de acidentes.

Ainda, é de extrema conveniência citar que na via supracitada, está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra, e devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores

Essa é a síntese da proposição em análise.

O projeto em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia municipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, e encontra seu fundamento na Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014.

Nesse sentido, a proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia municipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei, pelo respectivo Município, autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em ambos os municípios autorizando a aludida transferência.

No presente caso foi anexada a respectiva lei municipal autorizando a transferência do referido trecho rodoviário para a malha estadual, em conformidade ao que prevê o inciso II do art. 3º da Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Constata-se, portanto, que o presente projeto é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação, merecendo tão somente, a alteração abaixo, com vistas ao seu aprimoramento a técnica legislativa, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 413, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Goiás a estadualizar o trecho da rodovia municipal, que liga o Município



de Acreúna à GO-333, com extensão de 22,05 (vinte e dois quilômetros e cinco metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.655, de 19 de abril de 2013, do Município de Acreúna.

Art. 3º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, fica o Município de Acreúna responsável por sua manutenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Posto isso, **com adoção do substitutivo apresentado**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2020.


DEPUTADO ALVARO GUIMARAESA
Relator